

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.508, DE 2013

EMENDA ADOTADA Nº 02

O art. 1º Projeto de Lei nº 5.508, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º As companhias transportadoras de petróleo, seus derivados, gás natural e álcool etílico combustível obrigam-se a instalar ao longo da faixa de dutos terrestres placas de identificação do mesmo e placas de orientação, que deverão conter mensagens de alerta e prevenção de acidentes dirigidas às comunidades vizinhas e informar o telefone de acesso gratuito para comunicação de acidentes.

Parágrafo único – A identificação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de forma detalhada, indicando o nome da companhia responsável e a proibição expressa de que sejam realizadas intervenções capazes de danificar o duto.”(NR)

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2014.

Deputado GERALDO THADEU
Presidente